

PARECER
REF. LICITAÇÃO
OBJETO: Aditivo ao Contrato.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de celebrar termo aditivo ao contrato que tem por objeto a contratação de empresa para construção de uma unidade de ensino infantil – Francisco Brasilino da Fonseca, Bairro Uraim Vila Rica, Paragominas-PA.

O pedido visa a mudança da rubrica do recurso e dotação descrito no contrato originalmente como “1.021 – Construção de Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB” para “1018 – Construção, Reforma, Aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil – Salário Educação”.

A celebração de termo aditivo é permitida pela lei das licitações “lei 8.666/93”, como, por exemplo, a modificação de cláusulas devido a erro de digitação. Tal instituto permissivo está assentado no art. 65, do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (Vetado).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (grifo nosso).



De outra forma o que temos de ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis

II - Omissis

.....

Neste sentido a simples transferência de rubrica orçamentária pode ser realizada, desde que haja recursos contemplados na nova rubrica, visto que a modificação não traz nenhum prejuízo ao Poder Público.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do ato e a sua finalidade, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA. 18 de Novembro de 2013.



TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 468/2013.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013, de 10 de Agosto de 2009, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA - LOCAL: BAIRRO VILA RICA - PARAGOMINAS/PA". Referente à adequação de Dotação Orçamentária e Mudança de Fonte de Recurso.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78 com sede na Rua do Contorno nº. 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito em o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, nesta cidade, e do outro, a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 83.317.529/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.207.579-8 e Inscrição Municipal nº 4.207, situada a **Avenida do Contorno nº 779, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP. 68.625-245**, representada pelo Sr.º **NORMINO FERNANDES ALVES**, portador do CPF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544 SSP/BA, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, resolvem aditar o Contrato supra citado firmado em 10 de Novembro de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente adequação, tem por fundamento o permissivo constante no inciso II e alínea "c" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II - ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO

Este termo aditivo tem como objeto Adequação de dotação orçamentária e mudança de fonte de recurso para o melhor equilíbrio econômico-financeiro, conforme justificativa emitida pela Secretaria municipal de infra-estrutura e autorizada pelo executivo.

De: Atividade: 09041236512011.026 - Const. Escolas De Ensino Infantil - FUNDEB

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

↳ Recurso: **FUNDEB**

↳ Valor T. A. R\$ 772.340,29 (Setecentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

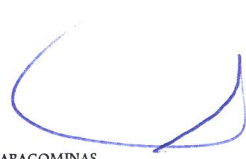
Para: Atividade: 0902.12.3651.201.1.018 - Const. Amp. Reformar Aparelhamento de Unidade de Ensino Infantil.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

↳ Recurso: **SALÁRIO EDUCAÇÃO**

↳ Valor T.A. R\$ R\$ 772.340,29 (Setecentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).



CLÁUSULA IV - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em 10 de **Novembro** de 2009 permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

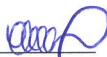
Paragominas-PA, 19 de Novembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE




CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
NORMINO FERNANDES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. 

2. 